



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25850597 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC

1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade – GETEC.

2. OBJETO

Contratação de serviços continuados de acesso à Internet em banda larga para as unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG, em 11 localidades, com link de no mínimo 100 Mbps por localidade, tráfego ilimitado e disponibilidade ininterrupta, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato.

3. FUNDAMENTO

3.1. Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar serviço de acesso à Internet em banda larga às unidades prediais que não estão integradas à Rede Corporativa de Serviços de Dados (MPLS) do TJMG.

3.2. Contextualização/Motivação

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais mantém contratado, junto à empresa Fly Link Ltda., o serviço de acesso à Internet por meio do Contrato nº 234/2023, que contempla o fornecimento de links de dados com velocidade de 100 Mbps para atendimento a 11 localidades.

A contratação do serviço de acesso à internet possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente no que se refere ao funcionamento de unidades externas aos fóruns que desempenham papel estratégico no suporte à atividade jurisdicional, como os Arquivos de processos judiciais e unidades de atendimento da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

A disponibilização de conectividade adequada é fundamental para assegurar:

- O acesso direto e contínuo a sistemas corporativos essenciais, a exemplo do SISCOM, viabilizando as atividades de arquivamento, desarquivamento, controle e gestão de processos judiciais na unidade externa;
- O pleno acesso dos servidores lotados em unidades externas, tais como setores de apoio administrativo, gestão documental, à rede corporativa e aos sistemas institucionais do TJMG, garantindo o adequado desempenho de suas atribuições;
- A eficiência operacional e a racionalização do uso de recursos públicos, ao eliminar a necessidade de deslocamentos frequentes de servidores entre a unidade externa e o prédio do Fórum para a realização de atividades que dependem de conectividade à rede do TRIBUNAL.

Dessa forma, a contratação do serviço de acesso à internet para as unidades dos arquivos e da GERSAT mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a integração das unidades externas à infraestrutura tecnológica do TRIBUNAL, garantindo condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais.

Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços acima mencionados, há a necessidade de nova contratação de serviço de conectividade de acesso à Internet (BANDA LARGA) incluindo instalação, manutenção, suporte e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

Ressalta-se, ainda, que o contrato supracitado não será renovado, pois foram identificadas contratações mais recentes de outros órgãos com custos menores para serviços de conectividade, o que corrobora o comportamento de mercado desses serviços, que tendem a apresentar declínio de preços ao longo dos anos. Nesse contexto, foi realizada pesquisa de mercado, na qual se constatou que os preços, atualmente praticados, são inferiores aos valores vigentes nos contratos em execução.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto deste Termo de Referência **CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** da DIRTEC.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

VALOR MÉDIO TOTAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS					
LOTE	SERVIÇOS	CÓDIGO CATMAS	QTDE. MESES	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Itajubá.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
2	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Mantena.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
3	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de São Sebastião do Paraíso.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
4	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Poços de Caldas.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
5	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Buritis.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
6	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Barbacena.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
7	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Betim.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
8	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Governador Valadares.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
9	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Ipatinga.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
10	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Juiz de Fora.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
11	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Barbacena.	000080390	12	R\$ 120,77	R\$ 1.449,24
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 15.941,64

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. Requisitos de negócio

Fornecimento do serviço de acesso à Internet (BANDA LARGA) para várias Comarcas, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação em diversas localidades do Estado de MG durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Cada ponto de acesso à Internet BANDA LARGA com capacidade mínima de:

6.1.1.1. A velocidade do serviço de acesso à internet deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade, em conformidade com os parâmetros e indicadores de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – banda larga fixa), estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, bem como nos valores de referência definidos pela ANATEL para o ciclo de aferição vigente, observando-se, especialmente, os critérios relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada.

6.1.1.2. Cada acesso deverá prover conectividade direta à Internet, sendo de responsabilidade do próprio fornecedor a entrega completa do serviço, sem necessidade de contratação de qualquer provedor ou serviço complementar de terceiros pelo TRIBUNAL.

6.1.1.3. A definição da tecnologia de acesso fica a cargo da CONTRATADA, devendo ser observado o atendimento técnico dos requisitos quantitativos e qualitativos exigidos.

6.1.1.4. Possuir, como qualificação técnica, a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Internet BANDA LARGA.

6.1.1.5. Não deverá ser imposto pela CONTRATADA, limitação de tráfego de dados para download e upload

(tráfego ilimitado), nem restrições de tipo de dados trafegados.

6.1.1.6. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo.

6.1.1.7. O valor mensal dos serviços deve englobar os custos de instalação e/ou movimentação dos circuitos.

6.2. Requisitos tecnológicos

6.2.1. Requisitos da Solução

A CONTRATADA deverá:

6.2.1.1. Prestar o serviço contratado de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando informações claras sobre o serviço e seus respectivos valores.

6.2.1.2. Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pelo representante do TRIBUNAL, referentes à execução do serviço, a eventuais falhas ou ao andamento das atividades.

6.2.1.3. Manter a qualidade e a regularidade do serviço compatíveis com sua natureza e finalidade.

6.2.1.4. Cumprir os parâmetros de desempenho relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada, nos termos definidos pela ANATEL para o SCM.

6.2.1.5. A prestação do serviço deverá observar integralmente a regulamentação vigente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente:

- Regulamento do RGST, aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025;
- Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 717 de 23 de dezembro de 2019;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- Bem como demais normas, resoluções, atos e documentos de referência expedidos pela ANATEL e legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Decreto nº 6.523/2008, no que couber.

7. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazos

7.1.1. Os serviços deverão estar em operação até 18 de julho de 2026, de forma a garantir a continuidade do acesso à Internet antes do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

7.1.2. O contrato deverá ser assinado até 28 de junho de 2026. Assim sendo, a CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente). Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

7.2. Local de execução

7.2.1. Os serviços serão executados nos dias úteis, no período das 08:00 às 18:00, nas unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG localizadas em instalações externas aos fóruns, conforme as 11 (onze) localidades e endereços indicados abaixo:

Lote	Comarca	Setor	Qtde.	Endereço
01	Itajubá	Arquivo	1	Rua André Martins Andrade Filho, 301, Cruzeiro, CEP 37.500-210
02	Mantena	Arquivo	1	Rua Cabo Leôncio, 87, Centro, CEP 35.290-000
03	São Sebastião do Paraíso	Arquivo	1	Praça Comendador João Alves, S/N, Centro, CEP 37.950-000
04	Poços de Caldas	GERSAT	1	Rua Goiás, 416, 6º Andar, Centro, CEP 37.701-005
05	Buritiz	Arquivo	1	Rua Tiradentes, 232, Centro, CEP 38.660-000
06	Barbacena	Arquivo	1	Rua Doutor Antônio Sena Figueiredo, 105, Santa Tereza, CEP 36.201-056
07	Betim	Arquivo	1	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, 3021, Horto, CEP 32.604-135
08	Governador Valadares	Arquivo	1	Rua Afonso Pena, 3643, Centro, CEP 35.010-002
09	Ipatinga	Arquivo	1	Rua João Patrício de Araújo, 415, Veneza, CEP 35.164-251
10	Juiz de Fora	Arquivo	1	Rua Álvaro Cruz Lemos, 65, Nova Era, CEP 36.087-440
11	Barbacena	GERSAT	1	Rua Norma Stefani, 84, 3º andar, sala 303, Ibiapaba, CEP 36.202-022

8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. Requisitos de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para a aferição das velocidades dos links de acesso à internet instalados, observando os parâmetros e indicadores de qualidade definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

8.1.2. Garantir o atendimento aos indicadores de qualidade e disponibilidade definidos no RQUAL, conforme valores de referência vigentes.

8.1.3. Para fins de aferição da qualidade do serviço, poderão ser utilizados, entre outros, os instrumentos e metodologias disponibilizados pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), instituída no âmbito da regulamentação da ANATEL, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas indicadas pelo órgão regulador. Na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar ferramenta própria de medição, não poderá contestar os meios adotados pela Contratante para aferição das velocidades efetivamente entregues.

8.1.4. Além dos parâmetros de velocidade, a CONTRATADA deverá observar os demais indicadores técnicos aplicáveis ao serviço, tais como disponibilidade, perda de pacotes, latência e jitter, conforme os critérios de qualidade definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, e nos valores de referência vigentes para o ciclo de aferição correspondente, bem como em demais normativos aplicáveis editados pela ANATEL durante a execução contratual.

8.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados, para atendimento às demandas do TRIBUNAL relacionadas não apenas às atividades realizadas em horário regular de expediente, mas também àquelas executadas em regime de plantão, bem como às rotinas operacionais e administrativas que requeiram comunicação de dados, por meio de telefone gratuito 0800 ou número fixo local, além de canal de atendimento eletrônico.

8.1.6. Comunicar previamente ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas do serviço para fins de manutenção.

8.1.7. Considerar o serviço indisponível a partir da identificação de falha ou interrupção até o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento.

8.1.8. Restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

8.1.9. Fornecer, no ato da abertura do chamado, o número de registro da ocorrência, para fins de acompanhamento.

8.1.10. Após a solução do chamado, comunicar formalmente o TRIBUNAL e solicitar autorização para seu encerramento, permanecendo o chamado aberto até a confirmação da solução definitiva.

8.1.11. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais de chamados, contendo, no mínimo:

- Chamados abertos no período e respectivos status;
- Chamados em andamento;
- Chamados encerrados no período.

8.1.12. Responder às solicitações formais do TRIBUNAL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas aquelas tratadas por meio de abertura de chamado técnico.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

Indicador: Disponibilidade	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a solução venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal T _o = período de operação (um mês) em minutos. T _i = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir da conclusão do chamado técnico, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da solução o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a solução voltar a ficar totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que a solução apresenta problemas, e que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos e os tempos de indisponibilidade computados. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com ao Tribunal, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) 95%
Pontos de Controle	Coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de penalidade de não Conformidade	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal do item.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

10.1.1. As localidades possuem alimentação elétrica 110V ou 220V, 60 Hz;

10.1.2. A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks;

10.1.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos;

10.1.4. Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser executadas sempre após a autorização do TRIBUNAL.

10.2. Requisitos de implantação da Solução de TIC

10.2.1. Os serviços abrangem a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em BANDA LARGA, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local da contratante, atendendo a unidade do TJMG descrito neste documento.

10.2.2. A CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente). Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

10.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no TRIBUNAL.

10.2.4. O TRIBUNAL não será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que autorizadas pelo TRIBUNAL.

10.2.5. A contratação deverá prever futuras alterações de endereço, sendo que novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA.

10.2.6. Os serviços deverão ser prestados nas velocidades contratadas, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e garantia dos equipamentos, abrangendo:

- Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão da localidade escopo da contratação.
- Serviços de instalação e configuração dos links de conectividade, roteadores ou modems e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato.
- Serviços de operação e gerência dos links de conectividade contratados.
- Serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA.
- Serviços de suporte e manutenção.
- Prover Central de Atendimento por meio da qual o TRIBUNAL irá solicitar serviços.
- Serviços relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado/ordem de serviço.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos : As partes se reunirão, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, para alinhamento e planejamento das atividades de instalação dos circuitos de comunicação de dados, quando serão tratados:

11.1.1. Entrega pela CONTRATADA do Cronograma de instalação de todos os acessos.

11.1.2. O TRIBUNAL poderá propor alterações no Cronograma, de forma a melhor atender ao interesse público.

11.1.3. Caso necessária a elaboração de um novo cronograma, sua reapresentação deverá se dar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Esclarecimentos pelo TRIBUNAL sobre o funcionamento e estrutura das edificações.

11.1.5. O TRIBUNAL encaminhará e-mail convocando a CONTRATADA para a reunião de alinhamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.2. Disponibilização de Equipamentos:

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dimensionar, instalar, configurar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para provimento dos serviços em conformidade com este Contrato.

11.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relação completa de todos os equipamentos, seus acessórios e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços, com detalhamentos que permitam a identificação de cada item.

11.3. Prestação do serviço de acesso à internet banda larga, para transmissão de dados:

11.3.1. Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches e/ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

11.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal exigida na Resolução que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

11.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir as velocidades dos links instalados.

11.3.4. A (EAQ) Entidade Aferidora de Qualidade, criada em atendimento às Resoluções 574 e 575 da Anatel, oferece, através do endereço eletrônico www.brasilbandalarga.com.br, ferramenta capaz de aferir os indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à Internet em Banda

Larga fixa e móvel no Brasil.

11.3.4.1. Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo TRIBUNAL para aferir as velocidades contratadas.

11.3.5. Além das obrigações de velocidade, a CONTRATADA tem outras obrigações técnicas tais como disponibilidade, limites de perda de pacotes transmitidos, Jitter e latência bidirecional, dentre outros, todos explicitados na Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, da Anatel ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato.

11.3.6. Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, Suporte técnico, manutenção:

11.3.6.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos, softwares e infraestrutura fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato.

11.3.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico de seus equipamentos, cumprindo com o tempo de atendimento estabelecido neste Contrato.

11.3.6.3. Caberá à contratada executar os serviços de mudança de endereço do link das localidades e mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, quando solicitado.

11.3.6.4. As solicitações de mudança de endereço deverão ser solicitadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua efetivação.

11.3.6.5. A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do circuito em até 15 (quinze) dias corridos, findo o prazo definido no item acima informado.

11.3.6.6. Caso ocorra algum fato superveniente que inviabilize o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRIBUNAL.

11.3.6.7. O descumprimento dos prazos descritos acima de forma injustificada, poderá ensejar glosas no pagamento e/ou abertura de processos administrativos.

11.3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

11.3.6.9. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório e fotos, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

11.3.6.10. Os relatórios e fotos deverão ser enviados eletronicamente ao TRIBUNAL para o e-mail conect@tjmg.jus.br para a aceitação do serviço.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. Condições Gerais

12.1.1. Item 01 - Provisão do serviço de acesso à internet Banda Larga: Pagamento mensal, correspondendo ao quantitativo de circuitos efetivamente instalados e em funcionamento no mês.

12.1.2. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

12.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: getec.notafiscal@tjmg.jus.br

12.2. REAJUSTE

Conforme padrão do Tribunal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O consórcio será permitido.

15.2. A subcontratação será permitida.

16. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

17.1. Será facultado ao LICITANTE, às suas expensas, realizar visita Técnica nas unidades que fazem parte do escopo da contratação a fim de conhecer as especificidades dos padrões adotados pelo Tribunal em suas instalações, baseados em melhores práticas e normas nacionais.

17.1.1. A não realização da visita técnica implica o pleno conhecimento das condições locais pelo licitante. Portanto, não serão aceitas alegações de dificuldades ou desconhecimento do local para justificar o descumprimento de obrigações contratuais.

17.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3. A visita será realizada individualmente acompanhada de representante do TJMG na localidade.

17.3.1. A Contratada deverá solicitar a visita em até 10 dias antes da data prevista para a apresentação das propostas pelo e-mail conect@tjmg.jus.br.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2026, prorrogável até o limite legal.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC, atuando como gestor do contrato.

19.2. Cada um dos gestores do Contrato nomeará formalmente um ou mais servidores para atuar como fiscal do contrato.

19.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo Tribunal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

19.4. Para tanto, o Tribunal registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. O Tribunal, através do(s) Gestor(es) do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela Contratada, auditoria e inspeção de qualidade.

19.6. A Contratada deverá indicar ao gestor(es) contratual(is), no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o Tribunal, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

19.7. A formalização da comunicação entre os gestores e/ou fiscais do Tribunal e o preposto da Contratada deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Tribunal.

20. ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão do TRIBUNAL.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A Contratada, seus empregados e consultores deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

22.2. A Contratada deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme ANEXO II, pelo representante legal da empresa.

22.3. A Contratada deverá assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A contratação deverá prever etapa de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet e evitar interrupções na conectividade das unidades atendidas. Durante o período de transição, a CONTRATADA atual deverá manter a prestação dos serviços até a efetiva implantação e ativação dos novos enlaces, cabendo à nova CONTRATADA realizar a instalação, configuração, testes e integração dos serviços de forma coordenada, conforme cronograma previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a desativação ordenada dos serviços, a retirada ou devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. A execução dessas atividades deverá ocorrer de forma planejada e documentada, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação e a adequada transição para eventual nova contratação.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não serão solicitadas amostras e/ou prova de conceito.

25. HABILITAÇÃO

25.1. Qualificação Técnica

25.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o satisfatório desempenho anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme especificado a seguir:

a) Ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, compreendendo, obrigatoriamente, Serviços de Telecomunicação de Acesso à Internet Banda Larga.

O atestado deverá indicar, no mínimo:

- descrição do serviço executado;
- período de execução;
- escopo técnico;
- conformidade com a solução oferecida.

25.1.2. A licitante não poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, não será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação dos requisitos acima.

25.1.3. O atestado deverá ser encaminhado juntamente com a proposta readequada.

25.1.4. O Tribunal poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

25.2. Qualificação Econômico-Financeira

Conforme padrão do Tribunal.

26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

O modelo da proposta comercial para Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para diversas localidades do TJMG, encontra-se no Anexo I deste documento.

26.1. Por se tratar de serviços de telecomunicação, para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá considerar a isenção de ICMS prevista no item 78 da Parte 1 do Anexo X do RICMS/MG, aprovado pelo Decreto nº 48.589/2023¹. O benefício deverá ser transferido ao Tribunal mediante a redução do valor da prestação no montante correspondente ao imposto dispensado, conforme determina o subitem 78.1 do referido Anexo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

27.2. Das multas moratórias:

27.2.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

27.2.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

27.2.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

¹https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms2023/anexox2023.pdf, acessado em 26/02/2026.

28 . APROVAÇÃO

Integrante Técnico		Integrante Demandante	
<i>Deilson Antônio Vieira - T 067066 CONNECT/GETEC</i>		<i>Eduardo Henrique de Oliveira Horta - T076802 - CONNECT/GETEC</i>	
Gestor Técnico		Gestor Demandante	
<i>Leonardo José Drummond - F 353086 Coordenador - CONNECT/GETEC</i>		<i>Narciso Felício de Lima Júnior - F353920 Gerente - GETEC</i>	
O CECOR realizou a análise de conformidade do documento de acordo com Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça.			
<i>Cinara Alves Franco - P0058753 Colaborador - CECOR</i>		<i>Mateus Caçado Assis - TJ 6375-0 Assessor Técnico - CECOR</i>	
Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)			
<i>Alessandra da Silva Campos - T0075804 Diretora Executiva - DIRTEC</i>			

ANEXO II - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (MODELO)

CONTRATO Nº _____

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, "Lei de Acesso à Informação"; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.3. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.7. A CONTRATADA obriga-se perante o TJMG a informar, tão logo tome conhecimento, qualquer violação das regras do presente TERMO por parte da CONTRATADA ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

4.8. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a PARTE notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as informações reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Glossário e Siglas

GERSAT - Gerência de Saúde no Trabalho;

SISCOM - Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas;

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

RQUAL: Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações;

SCM – banda larga fixa: Serviço de Comunicação Multimídia ;

RGST: Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações;

RGC: Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;

RGQ-SCM: Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;

EAQ: Entidade Aferidora de Qualidade.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Horta, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/04/2026, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deilson Antonio Vieira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/04/2026, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Drumond, Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 17/04/2026, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Alves Franco, Assistente Especializado**, em 22/04/2026, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Cançado Assis, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/04/2026, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25850597** e o código CRC **CBF92460**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2026 (SIAD nº XXXXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços de acesso à Internet em banda larga, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXX - CEP: XXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0066247-18.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de acesso à Internet em banda larga, decorrente do **Processo SISUP nº XXX/2026 - Processo SIAD nº XXX/2026 - Dispensa de Licitação/COTEP - LOTE XX**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de acesso à Internet em banda larga para as unidades de Arquivo e da GERSAT (Gerência de Saúde no Trabalho) do TRIBUNAL, em diversas localidades, com link de, no mínimo, 100 Mbps por localidade, tráfego ilimitado e disponibilidade ininterrupta, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

1.1. Relação de Localidades:

Lote	Comarca	Setor	Quantidade	Endereço
01	Itajubá	Arquivo	1	Rua André Martins Andrade Filho, nº. 301, Bairro Cruzeiro, CEP: 37.500-210
02	Mantena	Arquivo	1	Rua Cabo Leôncio, nº. 87, Bairro Centro, CEP: 35.290-000
03	São Sebastião do Paraíso	Arquivo	1	Praça Comendador João Alves, s/nº., Bairro Centro, CEP: 37.950-000

04	Poços de Caldas	GERSAT	1	Rua Goiás, nº. 416, 6º Andar, Bairro Centro, CEP: 37.701-005
05	Buritis	Arquivo	1	Rua Tiradentes, nº. 232, Bairro Centro, CEP: 38.660-000
06	Barbacena	Arquivo	1	Rua Doutor Antônio Sena Figueiredo, nº. 105, Bairro Santa Tereza, CEP: 36.201-056
07	Betim	Arquivo	1	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, nº. 3.021, Bairro Horto, CEP: 32.604-135
08	Governador Valadares	Arquivo	1	Rua Afonso Pena, nº. 3.643, Bairro Centro, CEP: 35.010-002
09	Ipatinga	Arquivo	1	Rua João Patrício de Araújo, nº. 415, Bairro Veneza, CEP: 35.164-251
10	Juiz de Fora	Arquivo	1	Rua Álvaro Cruz Lemos, nº. 65, Bairro Nova Era, CEP: 36.087-440
11	Barbacena	GERSAT	1	Rua Norma Stefani, nº. 84, 3º andar, sala 303, Bairro Ibiapaba, CEP: 36.202-022

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (evento nº 25850597);

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA (evento nº XXXXXX);

1.2.3. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Requisitos de negócio: Fornecimento do serviço de acesso à Internet (BANDA LARGA) para várias Comarcas, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação em diversas localidades do Estado de Minas Gerais durante a vigência do Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Cada ponto de acesso à Internet BANDA LARGA com capacidade mínima de:

3.2.1.1. A velocidade do serviço de acesso à internet deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade, em conformidade com os parâmetros e indicadores de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – banda larga fixa), estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, bem como nos valores de referência definidos pela ANATEL para o ciclo de aferição vigente, observando-se, especialmente, os critérios relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada.

3.2.1.2. Cada acesso deverá prover conectividade direta à Internet, sendo de responsabilidade do próprio fornecedor a entrega completa do serviço, sem necessidade de contratação de qualquer provedor ou serviço complementar de terceiros pelo TRIBUNAL.

3.2.1.3. A definição da tecnologia de acesso fica a cargo da CONTRATADA, devendo ser observado o atendimento técnico dos requisitos quantitativos e qualitativos exigidos.

3.2.1.4. Possuir, como qualificação técnica, a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Internet BANDA LARGA.

3.2.1.5. Não deverão ser impostos pela CONTRATADA limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado) nem restrições de tipo de dados trafegados.

3.2.1.6. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo.

3.2.1.7. O valor mensal dos serviços deve englobar os custos de instalação e/ou movimentação dos circuitos.

3.3. Requisitos tecnológicos:

3.3.1. Requisitos da Solução: A CONTRATADA deverá:

3.3.1.1. Prestar o serviço contratado de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando informações claras sobre o serviço e seus respectivos valores.

3.3.1.2. Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pelo representante do TRIBUNAL, referentes à execução do serviço, a eventuais falhas ou ao andamento das atividades.

3.3.1.3. Manter a qualidade e a regularidade do serviço compatíveis com sua natureza e finalidade.

3.3.1.4. Cumprir os parâmetros de desempenho relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada, nos termos definidos pela ANATEL para o SCM.

3.3.1.5. A prestação do serviço deverá observar integralmente a regulamentação vigente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente:

a) Regulamento do RGST, aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025;

b) Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;

c) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 717 de 23 de dezembro de 2019;

d) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;

e) Demais normas, resoluções, atos e documentos de referência expedidos pela ANATEL e legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o

Decreto nº 6.523/2008, no que couber.

3.4. Prazos:

3.4.1. Os serviços deverão estar em operação até **18.07.2026**, de forma a garantir a continuidade do acesso à Internet antes do encerramento da vigência do Contrato atualmente em execução.

3.4.2. O Contrato deverá ser assinado até **28.06.2026** e a CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste Contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente), sendo que durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

3.5. Local de execução: Os serviços serão executados nos dias úteis, no período das 08h às 18h, nas unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG localizadas em instalações externas aos fóruns, conforme as localidades e endereços indicados no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.6. Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

Indicador: Disponibilidade	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a solução venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir da conclusão do chamado técnico, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da solução o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a solução voltar a ficar totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que a solução apresenta problemas, e que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos e os tempos de indisponibilidade computados. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas junto ao TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %)
	95%

Pontos de Controle	Coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de penalidade de não Conformidade	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal do item.

3.7. Forma de Execução dos Serviços:

3.7.1. Características das Edificações:

3.7.1.1. As localidades possuem alimentação elétrica 110V ou 220V, 60 Hz;

3.7.1.2. A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks;

3.7.1.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos;

3.7.1.4. Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser executadas sempre após a autorização do TRIBUNAL.

3.8. Requisitos de implantação da Solução de TIC:

3.8.1. Os serviços abrangem a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em BANDA LARGA, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local do TRIBUNAL, atendendo às unidades descritas neste Contrato.

3.8.2. A CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente).

3.8.2.1. Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

3.8.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no TRIBUNAL.

3.8.4. O TRIBUNAL não será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos.

3.8.4.1. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que autorizadas pelo TRIBUNAL.

3.8.5. A contratação deverá prever futuras alterações de endereço, sendo que novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA.

3.8.6. Os serviços deverão ser prestados nas velocidades contratadas, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e garantia dos equipamentos, abrangendo:

a) Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão da localidade escopo da contratação.

b) Serviços de instalação e configuração dos links de conectividade, roteadores ou modems e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

c) Serviços de operação e gerência dos links de conectividade contratados.

d) Serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA.

e) Serviços de suporte e manutenção.

f) Provimento de Central de Atendimento por meio da qual o TRIBUNAL irá solicitar serviços.

g) Os serviços relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado/ordem de serviço.

3.9. Regras de Medição e Recebimento do Objeto:

3.9.1. Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos: As partes se reunirão, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para alinhamento e planejamento das atividades de instalação dos circuitos de comunicação de dados, quando serão tratados:

3.9.1.1. Entrega pela CONTRATADA do Cronograma de instalação de todos os acessos.

3.9.1.2. O TRIBUNAL poderá propor alterações no Cronograma, de forma a melhor atender ao interesse público.

3.9.1.3. Caso necessária a elaboração de um novo cronograma, sua reapresentação deverá se dar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

3.9.1.4. Esclarecimentos pelo TRIBUNAL sobre o funcionamento e estrutura das edificações.

3.9.1.5. O TRIBUNAL encaminhará e-mail convocando a CONTRATADA para a reunião de alinhamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.9.2. Disponibilização de Equipamentos:

3.9.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dimensionar, instalar, configurar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para provimento dos serviços em conformidade com este Contrato.

3.9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relação completa de todos os equipamentos, seus acessórios e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços, com detalhamentos que permitam a identificação de cada item.

3.9.3. Prestação do serviço de acesso à internet banda larga para transmissão de dados:

3.9.3.1. Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches e/ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, por meio de cabo de rede padrão Ethernet UTP

com conectores RJ 45.

3.9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal exigida na Resolução que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

3.9.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir as velocidades dos links instalados.

3.9.3.4. A Entidade Aferidora de Qualidade (EAQ), criada em atendimento às Resoluções 574 e 575 da Anatel, oferece, por meio do endereço eletrônico www.brasilbandalarga.com.br, ferramenta capaz de aferir os indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à Internet em Banda Larga fixa e móvel no Brasil.

3.9.3.4.1. Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo TRIBUNAL para aferir as velocidades contratadas.

3.9.3.5. Além das obrigações de velocidade, a CONTRATADA tem outras obrigações técnicas tais como disponibilidade, limites de perda de pacotes transmitidos, Jitter e latência bidirecional, dentre outros, todos explicitados na Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, da Anatel ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato.

3.9.3.6. Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção:

3.9.3.6.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos, softwares e infraestrutura fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato.

3.9.3.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico de seus equipamentos, cumprindo com o tempo de atendimento estabelecido neste Contrato.

3.9.3.6.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços de mudança de endereço do link das localidades e mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, quando solicitado.

3.9.3.6.4. As solicitações de mudança de endereço deverão ser realizadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua efetivação.

3.9.3.6.5. A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do circuito em até 15 (quinze) dias corridos, findo o prazo definido no item acima informado.

3.9.3.6.6. Caso ocorra algum fato superveniente que inviabilize o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRIBUNAL.

3.9.3.6.7. O descumprimento dos prazos descritos acima de forma injustificada poderá ensejar glosas no pagamento e/ou abertura de processos administrativos.

3.9.3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

3.9.3.6.9. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório e fotos, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

3.9.3.6.10. Os relatórios e fotos deverão ser enviados eletronicamente ao TRIBUNAL para o e-mail connect@tjmg.jus.br para a aceitação do serviço.

3.10. Segurança da Informação:

3.10.1. A CONTRATADA, seus empregados e consultores deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

3.10.2. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo do Termo de Referência deste Contrato, pelo representante legal da empresa.

3.10.3. A CONTRATADA deverá assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus

empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

3.11. Transição e Encerramento Contratual:

3.11.1. A contratação deverá prever etapa de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet e evitar interrupções na conectividade das unidades atendidas.

3.11.1.1. Durante o período de transição, a CONTRATADA atual deverá manter a prestação dos serviços até a efetiva implantação e ativação dos novos enlaces, cabendo à nova CONTRATADA realizar a instalação, configuração, testes e integração dos serviços de forma coordenada, conforme cronograma previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

3.11.2. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a desativação ordenada dos serviços, a retirada ou devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

3.11.2.1. A execução dessas atividades deverá ocorrer de forma planejada e documentada, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação e a adequada transição para eventual nova contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. Da CONTRATADA:

- 4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
- 4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Termo de Referência e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, especialmente a autorização de funcionamento junto à ANATEL.
- 4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às

sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com

urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023 (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de **19.07.2026**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou

Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA corrigir as falhas, refazer os serviços, substituir equipamentos ou adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

Ite	Descrição do item	Cód. CATMA	Quant	Métrica	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps e prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para diversas localidades do TJMG.	0000803	11	Unidade		
PREÇO GLOBAL (R\$)						

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados à época do orçamento da Contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **15.04.2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPCA (IBGE)** acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será mensal, correspondendo ao quantitativo de circuitos efetivamente instalados e em funcionamento no mês, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada por e-mail, mensalmente, ao TRIBUNAL, para o endereço getec.notafiscal@tjmg.jus.br, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto deste Contrato.
- b)** indicação do número deste Contrato.
- c)** indicação do período a que se refere o faturamento.
- d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f)** conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá

acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Anexo XXXXX deste Contrato.

10.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para a aferição das velocidades dos links de acesso à internet instalados, observando os parâmetros e indicadores de qualidade definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

11.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos indicadores de qualidade e disponibilidade definidos no RQUAL, conforme valores de referência vigentes.

11.2. Para fins de aferição da qualidade do serviço, poderão ser utilizados, entre outros, os instrumentos e metodologias disponibilizados pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), instituída no âmbito da regulamentação da ANATEL, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas indicadas pelo órgão regulador.

11.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar ferramenta própria de medição, não poderá contestar os meios adotados pelo TRIBUNAL para aferição das velocidades efetivamente entregues.

11.3. Além dos parâmetros de velocidade, a CONTRATADA deverá observar os demais indicadores técnicos aplicáveis ao serviço, tais como disponibilidade, perda de pacotes, latência e jitter, conforme os critérios de qualidade definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, e nos valores de referência vigentes para o ciclo de aferição correspondente, bem como em demais normativos aplicáveis editados pela ANATEL durante a execução contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, para atendimento às demandas do TRIBUNAL relacionadas não apenas às atividades realizadas em horário regular de expediente, mas também àquelas executadas em regime de plantão, bem como às rotinas operacionais e administrativas que requeiram comunicação de dados, por meio de telefone gratuito 0800 ou número fixo local, além de canal de atendimento eletrônico.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas do serviço para fins de manutenção.

11.6. A CONTRATADA deverá considerar o serviço indisponível a partir da identificação de falha ou interrupção até o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento.

11.7. A CONTRATADA deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da abertura do chamado, o número de registro da ocorrência, para fins de acompanhamento.

11.9. Após a solução do chamado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o TRIBUNAL e solicitar autorização para seu encerramento, permanecendo o chamado aberto até a confirmação da solução definitiva.

11.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais de chamados, contendo, no mínimo:

- a)** Chamados abertos no período e respectivos status;
- b)** Chamados em andamento;
- c)** Chamados encerrados no período.

11.11. A CONTRATADA deverá responder às solicitações formais do TRIBUNAL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas aquelas tratadas por meio de abertura de chamado técnico.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do Contrato.

12.1. A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX), para o endereço eletrônico da área gestora, com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

12.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

12.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

12.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

12.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do **valor anual** contratual, devendo abranger os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

12.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

12.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a)** A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;
- b)** A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c)** A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d)** A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

12.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Caso se trate da modalidade Seguro-Garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

12.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicadas após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

12.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

12.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

12.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

12.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.17.1. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

12.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico-operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;

d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a

respectiva finalidade específica, a consonância com o interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

GESTOR: GETEC - CC/DAGS

0066247-18.2026.8.13.0000

26028973v47